



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 39.639

(Processo nº. 2003/52814-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 026/2000 firmado com a CASA DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS DA ILHA DO MARAJÓ e a SEDUC.

Responsáveis: Sra. ANTÔNIA MARIA TAVARES BATISTA, Presidente à época e o Sr. COSME RIBEIRO FONTINELES NETO, Tesoureiro à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm^a Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2003/52814-0.

Tomada de Contas do Convênio nº 026/2000, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação – SEDUC e a Casa dos Estudantes Universitários e Secundaristas da Ilha do Marajó, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e teve por finalidade apoiar financeiramente a aquisição de um imóvel que sediará a casa da instituição.

O DCE, em manifestação às fls. 28/29, considerando que não foi feita a remessa da Prestação de Contas do emprego dos recursos do convênio supra citado, opina em considerar a responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, isentando-a da aplicação de multas regimentais em função do Prejulgado 14.

Atendendo solicitação do douto Ministério Público de Contas o processo abaixou em diligência para apurar a responsabilidade pelas contas também pelo Tesoureiro.

Analizando a documentação apresentada, o DCE, em nova manifestação às fls. 50/51, opina em considerar em débito tanto a tanto a Sra. Antônio Maria Tavares Batista, Presidenta, quanto o Sr. Cosme Ribeiro Fontineles Neto, Tesoureiro, solidariamente, uma vez que ambos assinam o Termo de Convênio, e também consta nos arts. 8º e 12º, do estatuto da referida entidade, as competências do Presidente e do Tesoureiro respectivamente.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Citados a apresentar defesa, os responsáveis mantiveram-se silente.

O douto Ministério Público de Contas, acompanha o entendimento do DCE.

É o Relatório.

V O T O:

Tendo em vista as manifestações do Órgão técnico e do douto Ministério Público de Contas, considero os senhores Cosme Ribeiro Fontineles Neto e Antônia Maria Tavares Batista, responsáveis solidariamente, em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor conveniado, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, aplicando-lhes ainda, individualmente, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência a norma regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, julgar irregulares as contas, devendo a Sra. Antônia Maria Tavares Batista, Presidente à época (C.P.F. nº 373.710.532-49) e o Sr. Cosme Ribeiro Fontineles Neto, Tesoureiro à época (C.P.F. não informado), devolverem aos cofres estaduais a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente atualizado a partir de 31.07.2000, aplicando da a cada um multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência a norma regimental, na forma do voto da Exm^a Sra. Conselheira Relatora.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 30 de março de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão a Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

MCS/0178730